

DECISÃO DA AUTORIDADE

Processo Administrativo: Chamamento Público de Pré-Qualificação nº 08/2025

Objeto: Obras literárias e material didático - Lote: 19

Trata-se de recursos administrativos interpostos pelas empresas PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA e FUTURA SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA, em face de decisões proferidas no âmbito do Chamamento Público de Pré-Qualificação nº 08/2025, relativas ao Lote 19.

Os autos foram devidamente instruídos, contendo manifestação da Comissão responsável, bem como parecer jurídico, o qual analisou de forma técnica e fundamentada a estruturação do lote, as razões recursais apresentadas e a legislação aplicável.

I. FUNDAMENTAÇÃO

Conforme demonstrado no parecer jurídico, o Lote 19 foi estruturado com a reunião de objetos heterogêneos e divisíveis, sem justificativa técnica ou econômica suficiente, em afronta ao dever de parcelamento previsto no art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 e à Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União.

Restou igualmente evidenciada contradição entre resposta a pedido de esclarecimento, de caráter vinculante, e a decisão administrativa posteriormente adotada, circunstância que comprometeu a segurança jurídica do certame e restringiu a competitividade, culminando na classificação de apenas um fornecedor.

Diante desse cenário, a manutenção do Lote 19 nos moldes originalmente previstos revela-se incompatível com o interesse público, expondo a Administração a risco de questionamentos e de eventual nulidade futura.

II. DECISÃO

Ressalte-se, por oportuno, que a presente revogação não possui natureza sancionatória, tampouco decorre de ilegalidade imputável às empresas participantes, não gerando prejuízo jurídico individual específico. Trata-se de ato discricionário fundado em razões supervenientes de interesse público, razão pela qual dispensa a abertura de novo prazo recursal, sem prejuízo da devida publicidade e ciência aos interessados, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência dos Tribunais de Contas.

Diante do exposto, com fundamento no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, no parecer jurídico acostado aos autos e nos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e economicidade, esta Autoridade Competente:

1. REVOGA o Lote 19 do Chamamento Público de Pré-Qualificação nº 08/2025, por razões de interesse público;
2. DETERMINA a suspensão de todos os atos subsequentes relacionados ao referido lote, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
3. DETERMINA a realização de verificação técnica do objeto, com vistas à elaboração de novo procedimento licitatório, observando-se o dever de parcelamento e a adequada individualização dos itens;
4. DETERMINA a notificação das empresas recorrentes e demais interessadas, com o devido registro em ata devidamente motivada.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Porto Alegre, 30 de janeiro de 2026.

Fernando Becker Pires

Direto Executivo – CM GRANPAL